



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 21 de AGOSTO 2020/ EDIÇÃO DIARIA – AGOSTO 2020 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**

RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Email: [prefeituragadobravo@gmail.com](mailto:prefeituragadobravo@gmail.com)

Lei nº 316/2020, de 21 de Agosto de 2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada o “PRÊMIO Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O “Prêmio Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de Gado Bravo-PB que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão do prêmio ao programa “Hórus”, paga, semestralmente, formalizada por meio de folha própria, emitida pela Secretária Municipal de Administração, compreenderá o percentual de 25% dos valores recebidos semestralmente e contemplará o(s) servidor(es) Farmacêuticos, que desempenhe a função de GESTOR MUNICIPAL, no programa “Hórus”.

§1º. O “Prêmio Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 21 de AGOSTO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – AGOSTO 2020 – GADO BRAVO - PB

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. O “Prêmio Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

- I. Terá pagamento semestral, e será pago em contra-cheque específico;
- II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;
- III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Gado Bravo-PB, 21 de Agosto de 2020.

**PAULO ALVES MONTEIRO**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 21 de AGOSTO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – AGOSTO 2020 – GADO BRAVO - PB



**Município de Gado Bravo**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO  
**RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

DECRETO Nº 453/2020, de 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o retorno à atividade dos motoristas do transporte escolar para realização de sua jornada de trabalho, temporariamente, à Secretária Municipal de Saúde em razão de necessidade decorrente da crise sanitária pelo novo CORONA VÍRUS e da impossibilidade de contratar em virtude do período eleitoral no âmbito do Município de Gado Bravo -PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais Nº **430/2020 e 431/2020**, que decretaram Situação de Emergência neste Município frente ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 21 de AGOSTO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – AGOSTO 2020 – GADO BRAVO - PB

Considerando a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas no Município a partir de um novo normal que garanta a saúde dos Municípios;

Considerando que, em razão do período eleitoral, houve pedido de desincompatibilização de motoristas vinculados à Secretária Municipal de Saúde;

Considerando a disposição contida no art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, que proíbe a contratação de servidor público durante o período eleitoral;

Considerando que os motoristas convocados por meio desse Decreto integram a estrutura do Poder Executivo Municipal;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os motoristas do transporte escolar deverão se apresentar à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração definirá jornada de trabalho para tais motoristas, preferentemente, em regime de escala, a fim de garantir que tais servidores trabalhem o menor tempo possível para atendimento da necessidade do serviço.

Parágrafo único. O regime de trabalho deverá ser realizado de forma igualitária e imparcial para todos os motoristas mencionados no art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º. Em caráter excepcional, o cumprimento da jornada de trabalho pactuada, será controlado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo-PB, 21 de agosto de 2020.

**PAULO ALVES MONTEIRO**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**

**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**

**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 21 de AGOSTO 2020/ EDIÇÃO DIARIA – AGOSTO 2020 – GADO BRAVO - PB